

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento, que “Estabelece a obrigatoriedade de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo, e em estacionamentos públicos, no Município de Manaus.”

PARECER

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei dispunha em originalmente sobre a obrigatoriedade da disponibilização de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo no Município de Manaus, com o objetivo de fomentar a mobilidade sustentável, a redução da emissão de gases de efeito estufa e a melhoria da qualidade do ar.

A Emenda Aditiva e Modificativa apresentada promove ajustes relevantes, alterando a ementa e dispositivos para transformar a obrigatoriedade em diretrizes para a implantação de infraestrutura de recarga, com enfoque na inclusão em novos empreendimentos privados de uso coletivo, bem como autorizando a implantação e gestão da infraestrutura no âmbito do Executivo e do Legislativo municipal. Além disso, estabelece parâmetros mais claros quanto à exploração comercial, fiscalização e incentivos urbanísticos ou fiscais para empreendimentos existentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei e sua Emenda encontram amparo constitucional no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito ambiental e de mobilidade urbana, a proposição se alinha a princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), bem como à Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009), convergindo com os objetivos de desenvolvimento sustentável e de promoção da sustentabilidade urbana.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

A Emenda corrige aspectos técnicos, tornando o texto mais compatível com a técnica legislativa e evitando possível excesso de competência ao modular a obrigatoriedade em empreendimentos novos, respeitando a razoabilidade e a proporcionalidade. Ademais, a previsão de exploração por meio de parcerias público-privadas (PPP), concessões e tarifas segue os parâmetros da legislação federal, não havendo vício de constitucionalidade.

Não se verificam inconstitucionalidades formais ou materiais, tampouco afronta ao interesse local.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 002/2024 e de sua Emenda Aditiva e Modificativa, opinando por sua regular tramitação.

Manaus, 01 de outubro de 2025.

KENNEDY MARQUES
VEREADOR - MDB

